

## SUMÁRIO

|                                                                  |    |
|------------------------------------------------------------------|----|
| 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:.....                                     | 2  |
| 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:.....                               | 2  |
| 3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ..... | 4  |
| 4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: .....        | 5  |
| 5. FASE DE JULGAMENTO:.....                                      | 6  |
| 6. HABILITAÇÃO:.....                                             | 8  |
| 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....                                    | 9  |
| 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: .....                                 | 9  |
| 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:.....       | 10 |
| 10. RECURSOS:.....                                               | 10 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:.....                | 11 |
| 12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: .....                             | 13 |
| 13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: .....                     | 13 |
| 14. DISPOSIÇÕES GERAIS: .....                                    | 13 |



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2025

**Processo nº: 0213/2025.**

**Modo de Disputa: Aberto**

**Tipo de Julgamento: Menor preço por item**

**Orçamento Sigiloso: Não**

**Recebimento das propostas:** 08:30h do dia 19/12/2025 até 08:29h do dia 05/01/2026.

**Abertura das propostas:** 08:29h do dia 05/01/2026.

**Início da disputa:** 08:30h do dia 01/01/2026.

**Site:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Torna-se público que o município de Balneário Pinhal, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 022/2020, (que institui normas para a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de veículos, tudo de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.
- 1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.
- 1.3. A licitação será realizada pelo menor preço por item.

### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital e estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do **site** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação:
  - 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
- 2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.
- 3.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 3.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 3.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - I. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
  - II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
  - III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;
- 3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 3.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.
- 3.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
  - I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
  - III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:**

- 4.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 4.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.
- 4.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 4.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.9. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.
- 4.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
  - II. empresas brasileiras;
  - III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.13. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5. FASE DE JULGAMENTO:**
- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 e 3.9, inciso I deste edital.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que:
  - I. contiverem vícios insanáveis;
  - II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - III. apresentarem preços inexequíveis;
  - IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 5.5.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 5.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
  - I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
  - II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);
  - III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
  - V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
  - VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
- X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- XI. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.
- 6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
  - a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. A presente licitação onerará a dotação orçamentária da(s) Secretaria(s) requisitantes, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

**8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. As condições de pagamento constam no Termo de Referência e/ou na Minuta Contratual.



**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br).
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
  - 9.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10. RECURSOS:**

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

**13. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- 13.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, o licitante vencedor terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 do presente edital.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site:

[https://pncp.gov.br/app/editais?q=balne%C3%A1rio%20pinhal&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=balne%C3%A1rio%20pinhal&status=recebendo_proposta&pagina=1) e no site oficial do município, <https://balneariopinhal.rs.gov.br>.

- 14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Anexo I - Termo de Referência I;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- II. Anexo II - Termo de Referência II;
- III. Anexo III Modelo de Proposta;
- IV. Anexo IV Modelo de Declaração de Empregador;
- V. Anexo V Modelo de Declaração ME/EPP,
- VI. Anexo VI Minuta de Contrato.

Balneário Pinhal/RS, 10 de dezembro de 2025.

**Luiz Cezar Danelli Furini**  
**Prefeito**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA I**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025**

Município Balneário Pinhal/RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Veículos para melhorar os transportes dos munícipes.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a aquisição de 2 (dois) veículos novos de 5 lugares e 1 (um) veículo novo tipo minivan de 7 lugares, 0 km, conforme especificações constantes no item 4 deste estudo. Tal objeto tem como finalidade atender as necessidades e deficiências da Secretaria Municipal de Saúde objetivando o deslocamento de profissionais e a otimização dos serviços prestados à população, considerando, por fim, os diversos trajetos, muitas vezes longos e as condições de saúde dos usuários.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quant | Unit.         | Valor          |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|----------------|
| 01   | <p>Veículo automotivo zero km, tipo Minivan – 07 lugares, ano/modelo 2025/2025 ou superior</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motorização com potência mínima de 106 cv (gasolina) e 111 cv (etanol), ou motor de cilindrada superior com potência equivalente ou superior à especificada.</li><li>• Cor externa branca.</li><li>• Transmissão automática.</li><li>• Direção hidráulica ou elétrica.</li><li>• Com air bag duplo (motorista e passageiro).</li><li>• Sistema de freios ABS nas quatro rodas, com freio a disco.</li><li>• Vidros elétricos dianteiros e traseiros.</li><li>• Travas elétricas nas quatro portas.</li><li>• Tomada 12V.</li><li>• Transmissão dianteira ou traseira.</li><li>• Ar-condicionado.</li><li>• Cintos de segurança retráteis de 3 pontos.</li><li>• Quatro portas laterais (02 dianteiras e 02 traseiras LD/LE)</li><li>• Protetor de cárter.</li><li>• Alarme antifurto.</li><li>• Trava elétrica da tampa de combustível.</li><li>• Inclusão: Requisitos de segurança ativa e passiva e iluminação, conforme abaixo:</li><li>• Mínimo de 6 (seis) airbags, com cobertura para todos os passageiros.</li><li>• Sistema de Alerta de Ponto Cego.</li><li>• Sistema de Frenagem Automática de Emergência.</li><li>• Faróis em LED.</li><li>• Garantia Mínima de 12 meses.</li><li>• Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).</li><li>• Demais itens de série ora não especificados.</li></ul> | 01    | R\$152.500,00 | R\$ 152.500,00 |



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |               |                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|----------------|
| 02 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo Sedan ou SUV zero km ano mínimo 2025/2025</li><li>• Motorização bicomcombustível (etanol e gasolina) transmissão manual ou automática.</li><li>• Cor externa branca</li><li>• Alarme antifurto</li><li>• Direção elétrica ou hidráulica</li><li>• Motor 1.3</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Cintos de segurança dianteiros retrateis de 03 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retrateis 3 pontos traseiros.</li><li>• Vidros traseiros e dianteiros elétricos</li><li>• Motor com potência mínima de 98 cv</li><li>• Freios ABS com EBD</li><li>• 4 airbags: 2 frontal 2 tórax e cabeça</li><li>• Abertura elétrica do bocal de abastecimento.</li><li>• Controle eletrônico de tração.</li><li>• Assistente de partida em rampa.</li><li>• Computador de bordo</li><li>• 4 portas laterais com trava elétrica</li><li>• Capacidade para 5ocupantes</li><li>• Volantes com regulagem de altura</li><li>• Transmissão manual ou automática 5 marchas à frente e 1 ré</li><li>• Controle de tração de estabilidade</li><li>• Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros</li><li>• Capacidade para 5 ocupantes</li><li>• Garantia Mínima de 12 meses.</li><li>• Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).</li><li>• Demais itens de série ora não especificados.</li></ul> | 02 | R\$109.766,67 | R\$ 219.533,34 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------------|----------------|

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida está prevista na Programação da Secretaria de Saúde do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a aquisição de 2 (dois) veículos novos de 5 lugares e 1 (um) veículo novo de 7 lugares, 0 km para atender as demandas da secretaria de saúde de Balneário Pinhal.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por pregão eletrônico, nos termos do art.33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.1. Os veículos 0 Km deverão ser entregues devidamente licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal.
- 3.2. As despesas decorrentes de regularização e emplacamento do bem perante o Departamento de Trânsito – DETRAN/RS correrá por conta da (s) empresa (s) vencedora (s) do certame.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.3. A entrega do bem licitado, deverá ser feita no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Av. Itália, nº. 2982, livre de desembarços e quaisquer ônus, tais como despesas com fretes e/ ou demais gastos.
- 3.4. Os veículos deverão ser entregues devidamente transportados, em caminhão adequado.
- 3.5. Não será aceito veículo que venha rodando, ou seja, conduzidos da concessionária ou fabricante, pois o mesmo não será mais considerado como zero-quilômetro.
- 3.6. O(s) bem(ns)/produto(s) deverá(ão) ter garantia assegurada pelo licitante vencedor, junto ao fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo garantia técnica dos itens constantes do respectivo manual de garantia para manutenções preventivas durante o prazo de vigência.
- 3.7. Dentro do prazo de garantia, o fornecedor se responsabilizará por todos os defeitos e problemas que o(s) produto(s)/equipamento(s) apresentar(em), que comprovadamente sejam detectados no ato de entrega ou que venham a surgir no período citado, não decorrentes de mau uso ou uso anormal.
- 3.8. Os veículos ofertados deverão atender todas as normas técnicas e legais vigentes e estar provido de todos os itens exigidos pelo CONTRAN e Código Brasileiro de Trânsito.
- 3.9. O fornecedor deverá prestar assistência técnica ao bem/objeto fornecido, por si ou por representante expressamente credenciado para esse fim, ou indicar ponto de assistência pelo fabricante, não podendo a assistência técnica estar distante mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Balneário Pinhal/RS.
- 3.10. Previsão contratual de aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme Lei nº14.133/2021.
- 3.11. O prazo de entrega dos veículos a serem adquiridos é de 30 (tinta) dias.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos veículos, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

O prazo máximo de entrega será de até 30 dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.

Os veículos deverão ser apresentados prontos para uso imediato, acompanhados de toda documentação legal exigida, incluindo: nota fiscal, certificado de garantia, manual do proprietário, certificado de conformidade e documentação apta ao registro no órgão de trânsito competente. Os veículos adquiridos devem conter as especificações contidas em suas descrições. As quantidades devem ser conforme constantes em cada objeto descrito.

A verificação da conformidade da entrega será formalizada por termo específico, emitido por autoridade competente, apenas após a conferência dos critérios técnicos, contratuais e legais.

Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis.



## 6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Saúde indica como Gestor do contrato o Sr. Tiago Barreto dos Santos, matrícula nº 7288.5 e como Fiscalizadora, a Sra. Vanessa Paula Bouchaton, matrícula nº 7286.9.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 187/23, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Balneário Pinhal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

A verificação será realizada de forma qualitativa, com base na conformidade integral dos veículos entregues às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

A aferição da conformidade será formalizada por termo de recebimento definitivo, emitido pela autoridade competente, após análise documental e vistoria do bem.

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega total e definitiva dos veículos e aceite formal da Administração, mediante apresentação da nota fiscal regular, documentação exigida por lei e cumprimento das obrigações contratuais.

O prazo máximo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A seleção do fornecedor observará os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido nos arts. 5º, 12 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

Serão exigidos os seguintes critérios:

I – Regularidade fiscal e trabalhista perante os entes federativos, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

II – Atendimento integral às especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos;

III – Demonstração de capacidade técnica mínima mediante apresentação de atestados de fornecimento anterior compatível em características e complexidade com o objeto da contratação;

IV – Proposta comercial dentro dos parâmetros de preços estimados e compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

V – Cumprimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme critérios do edital;

VI – Observância ao critério de julgamento: menor preço por item, nos termos do item seguinte.



**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 372.033,34 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, tendo sido feito orçamentos com potenciais fornecedores dos objetos, bem como ampla pesquisa na internet, além de preços públicos, que foram extraídos de sites oficiais de governo.

A pesquisa de preço foi realizada através do programa Fonte de Preços, conforme site o <http://www.fontedeprecos.com.br/> (em anexo).

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A contratação está devidamente compatibilizada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando a previsão nas fontes vinculadas à saúde e sua devida inscrição no Plano Anual de Contratações (PAC).

**0801 10 122 0126 1003 44905200000000 1632 - 1031273**

**0800 10 122 0126 1003 44905200000000 2601 - 31116.2**

Balneário Pinhal/RS, 09 de dezembro de 2025.

Tiago Barreto dos Santos  
Secretária de Saúde  
Portaria 951/2025



**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA II**

Município de Balneário Pinhal/RS  
Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo hatch, destinado ao Projeto “Mulheres em Ação – Cuidando Delas”, executado pelo Departamento da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, do Município de Balneário Pinhal.

**1.1. Especificações Técnicas Mínimas**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | Qtd. | Valor Unit.   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|---------------|
| 01   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ano de fabricação/modelo não inferior ao ano da entrega;</li><li>• Veículo Hatch, zero quilômetro;</li><li>• Motor 1.0, flex;</li><li>• Potência 71 cv;</li><li>• 4 portas;</li><li>• Câmbio manual, com no mínimo 5 marchas;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Vidros elétricos dianteiros (preferencialmente nas 4 portas);</li><li>• Travas elétricas;</li><li>• Airbags (motorista e passageiro);</li><li>• Freios ABS;</li><li>• Ar-condicionado;</li><li>• Capacidade para 5 passageiros;</li><li>• Cor: branca;</li><li>• Limpador e lavador traseiro;</li><li>• Itens obrigatórios do CONTRAN;</li><li>• Conformidade com PROCONVE;</li><li>• Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km;</li><li>• Entrega com manual do proprietário, chave reserva e acessórios originais;</li><li>• Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, por conta da contratada;</li><li>• Aro de roda mínimo 14;</li><li>• Tanque de combustível para no mínimo 35 litros;</li><li>• Porta-malas mínimo de 200 litros;</li><li>• Rádio AM/FM/USB/Bluetooth, antena e alto falantes;</li><li>• O veículo deve ser entregue com primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário este município em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979 - (Lei Ferrari), bem como, da deliberação CONTRAN nº 64/2008.</li></ul> | Unid. | 01   | R\$ 87.652,50 |

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A aquisição integra as ações do Projeto “Mulheres em Ação – Cuidando Delas”, do Departamento da Mulher, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, o qual tem por objetivo ampliar a proteção, o acompanhamento e o apoio técnico às mulheres em situação de vulnerabilidade social ou violência.



O Departamento da Mulher necessita de um veículo para execução de atividades externas, tais como visitas domiciliares, acompanhamentos, deslocamento para ações intersetoriais, campanhas de prevenção e enfrentamento à violência e transporte da equipe técnica para atendimentos, todas inseridas no referido projeto.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na aquisição de 1 veículo zero quilômetro, com especificações adequadas ao uso institucional do Departamento da Mulher, contemplando:

- escolha de veículo econômico, de fácil manutenção e baixo custo operacional;
- adequação às normas ambientais e de segurança vigentes;
- fornecimento integral via pregão eletrônico, assegurando economicidade e competitividade;
- entrega pronta para uso, com documentação e emplacamento;
- garantia de fábrica para assegurar confiabilidade e durabilidade.

O objeto atende plenamente às necessidades operacionais, permitindo mobilidade constante da equipe e assegurando resposta eficiente às demandas sociais.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos Gerais

- A contratação ocorrerá exclusivamente via Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço.
- O veículo deverá ser entregue exatamente conforme as especificações definidas neste TR.
- A contratada será responsável pelo primeiro emplacamento, registro e demais providências legais.
- Não será admitida subcontratação.

Documentos Obrigatórios na Entrega

- Nota fiscal;
- Manual do proprietário;
- Chave reserva;
- CRV e CRLV emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal;
- Certificados de garantia.

Prazos

- Entrega em até 30 dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

Exigências da Contratada

- Entregar o veículo novo e em perfeitas condições;
- Corrigir defeitos ou vícios encontrados;
- Manter regularidade fiscal durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar rede de assistência técnica autorizada.



**5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 5.1. Será celebrado contrato administrativo, conforme Lei 14.133/2021.
- 5.2. Obrigações do Município:
  - 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 5.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
  - 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 5.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
  - 5.2.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 5.2.8. Explicitamente emitir decisão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 5.2.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da completa instrução do respectivo processo administrativo.
  - 5.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Obrigações da Contratada
  - 5.3.1. Entregar o bem no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Empenho de acordo com as especificações constante nesse Termo;
  - 5.3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, mesmo que a entrega do bem estiver prevista para data posterior a do seu vencimento;
  - 5.3.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido devidamente o bem do contrato;
  - 5.3.4. Se a qualidade do bem entregue não corresponder as especificações exigidas no Edital do presente Pregão, será devolvido ao fornecedor para substituição no prazo de 15 (quinze) dias, independente da aplicação das sanções cabíveis;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 5.3.5. Colocar à disposição da Contratante, os meios necessários a comprovação da qualidade dos produtos permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;
- 5.3.6. Durante o período de garantia e Assistência Técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Licitante vencedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, fretes de peças, mão-de-obra, exceto peças e insumos pertinentes a itens das revisões obrigatórias, conforme manual do veículo;
- 5.3.7. A empresa vencedora deverá indicar a Revenda devidamente Autorizada pelo Fabricante que será para Assistência Técnica no período da garantia na distância máxima de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.
- 5.3.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.3.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no termo de referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.14. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento.
- 5.3.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de.

A fiscalização será realizada pela servidora Cristiane de Almeida Chaves, matrícula nº 7045-9, e a Gestão pela Secretária Carine Martins dos Santos, matrícula nº 7045-9.

O Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O Veículo deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação, situado na Alameda Rene Luz Horn, 157 – Centro – Balneário Pinhal/RS, observado horário de expediente funcional, (segunda à sexta-feira – 08:30 – 12:00 e 13:00 às 17:00), de modo a satisfazer o interesse público, juntamente com a nota fiscal, certificados de garantia, manual de instruções

**7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

A administração deverá efetuar o pagamento em até 30(trinta) dias a contar da apresentação de Nota Fiscal visada e aprovada pela fiscalização. O pagamento estará de acordo com o material adquirido e estando em conformidade com o pedido; é dever do fornecedor informar nome, número do banco, da agência e conta bancária da empresa quando for depósito bancário, outra forma, como cobrança bancária (boleto) enviar junto com o documento fiscal. Outras despesas não mencionadas expressamente serão consideradas inclusa no preço.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:**

O critério de julgamento para a escolha do fornecedor será o menor preço por item, conforme a modalidade de Pregão Eletrônico

Esta escolha visa a obtenção da proposta mais vantajosa economicamente para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade do objeto.

Para a habilitação, além da documentação jurídica e fiscal padrão exigida em edital, que segue a regra taxativa da Lei nº 14.133/2021, poderão ser solicitadas documentações complementares que comprovem a capacidade técnica e a saúde financeira da empresa.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor total estimado para a presente compra é de R\$ 87.652,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante.

**10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos disponíveis no orçamento municipal, especificamente nas seguintes dotações orçamentárias:

1101 08 244 0011 1003 44905200000000 1665

1101 08 244 0011 1003 44905200000000 1662 - 22712.9

Balneário Pinhal/RS, 27 de novembro de 2025.

Carine Martins dos Santos  
Secretária de Desenvolvimento Social,  
Cidadania e Habitação



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**

| Item | Descrição/Marca/Modelo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Quant | Unit. | Valor |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|
| 01   | <p>Veículo automotivo zero km, tipo Minivan – 07 lugares, ano/modelo 2025/2025 ou superior</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Motorização com potência mínima de 106 cv (gasolina) e 111 cv (etanol), ou motor de cilindrada superior com potência equivalente ou superior à especificada.</li><li>• Cor externa branca.</li><li>• Transmissão automática.</li><li>• Direção hidráulica ou elétrica.</li><li>• Com air bag duplo (motorista e passageiro).</li><li>• Sistema de freios ABS nas quatro rodas, com freio a disco.</li><li>• Vidros elétricos dianteiros e traseiros.</li><li>• Travas elétricas nas quatro portas.</li><li>• Tomada 12V.</li><li>• Transmissão dianteira ou traseira.</li><li>• Ar-condicionado.</li><li>• Cintos de segurança retráteis de 3 pontos.</li><li>• Quatro portas laterais (02 dianteiras e 02 traseiras LD/LE) Protetor de cárter.</li><li>• Alarme antifurto.</li><li>• Trava elétrica da tampa de combustível.</li></ul> <p>Inclusão: Requisitos de segurança ativa e passiva e iluminação, conforme abaixo:<br/>Mínimo de 6 (seis) airbags, com cobertura para todos os passageiros.<br/>Sistema de Alerta de Ponto Cego.<br/>Sistema de Frenagem Automática de Emergência.<br/>Faróis em LED.<br/>Garantia Mínima de 12 meses.<br/>Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).<br/>Demais itens de série ora não especificados.</p> | 01    | R\$   | R\$   |
| 02   | <ul style="list-style-type: none"><li>• Veículo Sedan ou SUV zero km ano mínimo 2025/2025</li><li>• Motorização bicomcombustível (etanol e gasolina) transmissão manual ou automática.</li><li>• Cor externa branca</li><li>• Alarme antifurto</li><li>• Direção elétrica ou hidráulica</li><li>• Motor 1.3</li><li>• Ar condicionado</li><li>• Cintos de segurança dianteiros retrateis de 3 pontos com regulagem de altura, cinto de segurança retrateis 3 pontos traseiros.</li><li>• Vidros traseiros e dianteiros elétricos</li><li>• Motor com potência mínima de 98 cv</li><li>• Freios ABS com EBD</li><li>• 4 airbags: 2 frontal 2 tórax e cabeça</li><li>• Abertura elétrica do bocal de abastecimento.</li><li>• Controle eletrônico de tração.</li><li>• Assistente de partida em rampa.</li><li>• Computador de bordo</li><li>• 4 portas laterais com trava elétrica</li><li>• Capacidade para 5ocupantes</li><li>• Volantes com regulagem de altura</li><li>• Transmissão manual ou automática</li><li>5 marchas à frente e 1 ré</li><li>• Controle de tração de estabilidade</li><li>• Tanque de combustível com capacidade do mínimo 44 litros</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                         | 02    | R\$   | R\$   |



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |    |     |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-----|
|    | <ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade para 5 ocupantes</li><li>• Garantia Mínima de 12 meses.</li><li>• Equipado com todos os itens obrigatórios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).</li><li>• Demais itens de série ora não especificados.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |    |     |     |
| 03 | <ul style="list-style-type: none"><li>• Ano de fabricação/modelo não inferior ao ano da entrega;</li><li>• Veículo Hatch, zero quilômetro;</li><li>• Motor 1.0, flex;</li><li>• Potência 71 cv;</li><li>• 4 portas;</li><li>• Câmbio manual, com no mínimo 5 marchas;</li><li>• Direção elétrica;</li><li>• Vidros elétricos dianteiros (preferencialmente nas 4 portas);</li><li>• Travas elétricas;</li><li>• Airbags (motorista e passageiro);</li><li>• Freios ABS;</li><li>• Ar-condicionado;</li><li>• Capacidade para 5 passageiros;</li><li>• Cor: branca;</li><li>• Limpador e lavador traseiro;</li><li>• Itens obrigatórios do CONTRAN;</li><li>• Conformidade com PROCONVE;</li><li>• Garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km;</li><li>• Entrega com manual do proprietário, chave reserva e acessórios originais;</li><li>• Primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, por conta da contratada;</li><li>• Aro de roda mínimo 14;</li><li>• Tanque de combustível para no mínimo 35 litros;</li><li>• Porta-malas mínimo de 200 litros;</li><li>• Rádio AM/FM/USB/Bluetooth, antena e alto falantes;</li><li>• O veículo deve ser entregue com primeiro registro, com a emissão da Nota Fiscal, como 1º proprietário este município em conformidade com legislação pertinente, notadamente a Lei nº 6.729/1979 - (Lei Ferrari), bem como, da deliberação CONTRAN nº 64/2008.</li></ul> | 01 | R\$ | R\$ |

Dados da empresa, data e assinatura.



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ n.º ..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º .....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos e m trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(Data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº....., sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – ME/ Empresa de Pequeno Porte – EPP, para efeito do disposto no artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº**

**Processo nº: 0213/2025**

**Objeto: Aquisição de veículos**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 0042/2025**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 01.611.339/0001-97, com sede nesta cidade de XXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito **LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua/Avenida ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada pelo ....., **Sr(a)** ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ENTREGA:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição veículos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O prazo de entrega do produto ofertado será de 30 (trinta) dias, iniciando a contagem a partir do recebimento da Nota de Empenho.
- 1.3. Especificação detalhada do objeto:

| DESCRIÇÃO | MARCA/MODELO | QTDE | UNIDADE |
|-----------|--------------|------|---------|
|           |              |      |         |

- 1.4. Vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência.
- 1.4.2. O Edital da Licitação.
- 1.4.3. A Proposta do contratado.
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é restrito ao período de garantia ofertado pelo contratado, de acordo com o prazo do fabricante.
- 2.2. Durante o período de garantia contratual, a contratada deverá prestar a assistência técnica do produto ofertado, conforme previsão contida no catálogo do fabricante.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal.
- 3.3. A Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação indica como fiscal do contrato a servidora Cristiane de Almeida Chaves, matrícula nº 7045-9, e como Gestora a Secretária Carine Martins dos Santos, matrícula nº 7045-9.
- 3.4. A Secretaria Municipal de Saúde indica como Gestor do contrato o Sr. Tiago Barreto dos Santos, matrícula nº 7288.5 e como Fiscalizadora, a Sra. Vanessa Paula Bouchaton, matrícula nº 7286.9.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor TOTAL da aquisição é de R\$.....
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será realizado até 30 dias após o recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente bancária, após ateste do fiscal do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.



- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 8.11.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso 9.17, a qualquer tempo.
- 8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade,



para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- 10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  - 10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

- II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 11.10. O contratante poderá ainda:
  - I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

0801 10 122 0126 1003 44905200000000 1632 O 1031273  
0800 10 122 0126 1003 44905200000000 2601 O 31116.2  
1101 08 244 0011 1003 44905200000000 1665  
1101 08 244 0011 1003 44905200000000 1662 - 22712.9



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:**

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

- 16.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Balneário Pinhal/RS, ..... de ..... de 2025.

**LUIZ CEZAR DANELLI FURINI**  
**PREFEITO**